PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 23/12/2016
Lagarto, 23 de Dez de 16
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 69
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura de cargos de provimento em comissão do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude - SECJESP, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura de cargos de provimento em comissão do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude - SECJESP.

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Iniciação ao Esporte, Símbolo CC-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude - SECJESP.

§ 1º. Ao Diretor-Geral do Centro de Iniciação ao Esporte compete a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de gestão do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE do Município de Lagarto, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 2º. O cargo de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo é decorrente da transformação do cargo de mesmo provimento de Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, do Quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude - SECJESP.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 69
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 3º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e de Apoio Social e Saúde do CIE, de Coordenador de Manutenção e Segurança do CIE, de Coordenador de Esportes Olímpicos do CIE, e de Coordenador de Esportes Paralímpicos do CIE, todos Símbolo CC-7, no Quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude - SECJESP.

§ 1º. São atribuições comuns dos titulares dos cargos previstos no "caput" deste artigo, além daquelas previstas nesta Lei, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I - dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II - responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III - propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV - promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo são decorrentes da transformação de cargos de mesmo provimento de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-7, do Quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, sem que resulte qualquer aumento de despesa com pessoal.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 69
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 4º. O detalhamento e a definição das atribuições dos cargos transformados nos termos desta Lei Complementar, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os cargos de que trata esta Lei Complementar devem ser preferencialmente ocupados por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As transformações de cargos previstas nesta Lei Complementar somente devem entrar em vigor quando da efetiva criação do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE do Município de Lagarto.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o quanto disposto no art. 5º desta mesma Lei Complementar.

Lagarto, 23 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Rilley Guimarães de Oliveira
Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 69
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito